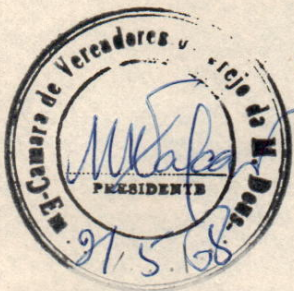




Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco



LEI MUNICIPAL Nº 9/68.

Ementa: Autoriza a Construção de Calçamento no 2º Distrito do Município.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e/
eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a construir Calçamento em vários trêchos do 2º Distrito do Município, em paralelepípedos, rejuntando com cimento.

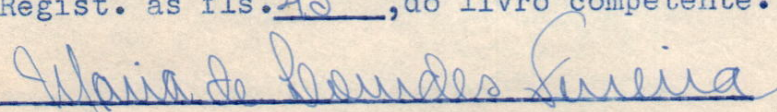
ARTº 2º Para fazer face as despesas autorizada pelo artigo anterior fica aberto através da tesouraria Municipal um Crédito Especial / até a importância de NCR\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) que correrá por conta das disponibilidades do excesso de arrecadação a se verificar durante o corrente ano.

ARTº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 20/5/1968.


a) Paulo Lucena de Mendonça - Prefeito.

Regist. as fls. 45, do livro competente.


Tessoureira resp. p/Secretária: